



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.474, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a realizar doação com encargo e cláusula de reversão, de imóveis à Cooperativas habitacionais ou mistas, associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos, habilitadas previamente pelo Ministério das Cidades, e dá outras providência.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação com encargos e cláusula de reversão de imóveis à Cooperativas habitacionais ou mistas, associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos, habilitados previamente pelo Ministério das Cidades para desenvolver projeto habitacional destinado a beneficiar moradores do Município de Jaguarão com recursos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FDS.

§ 1º. O encargo referido no caput deste artigo consiste na urbanização e edificação de até 200 (duzentas) unidades habitacionais, financiadas com recursos da Caixa Econômica Federal, no prazo de 02 (dois) anos a contar da outorga da escritura pública de doação.

§ 2º. Na hipótese de descumprimento do encargo descrito no parágrafo anterior o Poder Executivo providenciará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 2º. Os imóveis referidos no artigo anterior consistem em lotes situados nas seguintes matrículas:

I – Matrículas 14.370 a 14.517 do Registro de Imóveis de Jaguarão, constante do loteamento “Patacão”;

II – Matrícula mãe 15.191 do Registro de Imóveis de Jaguarão;

III – Matrículas 8507 a 8512, 8538 a 8549 do Registro de Imóveis de Jaguarão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

IV – Matrícula mãe 15.215 do Registro de Imóveis de Jaguarão.

V – Matrículas 13.136 a 13.156 do Registro de Imóveis de Jaguarão;

Art. 3º. Será de responsabilidade da outorgada o loteamento dos terrenos que ainda pertencem à matrícula mãe, bem como, criar a infraestrutura básica necessária para a concretização do loteamento que deverá ser licenciado e aprovado pelo órgão municipal competente.

Art. 4º. Esta Lei entra vigor da data de sua publicação.

Jaguarão, 19 de abril de 2017.

FAVIO MARCEL TELIS GONZALES
Prefeito Municipal